



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.434, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera a Lei nº 1.265, de 21 de outubro de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no art. 4º da Lei nº 1.265, de 21 de outubro de 2021, o inciso IV e o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

*Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá conceder:
(...)*

IV - Redução ou isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução de obras destinadas à implantação de empreendimentos, que gerem empregos diretos no Município.

§3º Os critérios, limites e prazos para a concessão do benefício previsto no inciso IV deste artigo, com vistas a estimular o desenvolvimento econômico do Município e assegurar o cumprimento das metas de responsabilidade fiscal devem ser apreciados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento em contrapartida as condições estabelecidas e deverá constar definidos no decreto de concessão.

Art. 2º Fica incluído no art. 16 da Lei nº 1.265, de 21 de outubro de 2021, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: os incentivos concedidos nos termos desta lei, serão formalizados através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 24 de janeiro de 2025.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal